



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 003/2016, de 17 de novembro de 2016.**

Redefine os critérios de ingresso nos cursos de segundo ciclo vinculados ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 17 de novembro,

**CONSIDERANDO** o parágrafo V, do Estatuto da UFERSA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior confiabilidade e celeridade para os processos de seleção aos cursos de segundo ciclo.

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB No 0427/2015 para ultimar procedimentos relativos à revisão dos critérios de ocupação de vaga nas disciplinas eletivas dos cursos de Ciência e Tecnologia e de ingresso nas Engenharias de segundo ciclo.

**CONSIDERANDO** o Resultado da Assembleia Estudantil sobre a Revisão dos critérios de ingresso nas engenharias de segundo ciclo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A ocupação das vagas de cada curso de segundo ciclo será realizada por meio de processo seletivo coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, através de edital específico.

**Art. 2º.** As vagas são prioritariamente destinadas a Titulares do grau de Bacharel em Ciência e Tecnologia graduados na UFERSA, considerando a seguinte prioridade:

I - Concluintes do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFERSA que colaram grau no semestre do processo seletivo.

II - Graduados do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFERSA em períodos anteriores ao processo seletivo.

§ 1º As vagas serão a princípio distribuídas entre os *Campi* de forma proporcional ao número de candidatos com perfil do inciso I do Art. 2º.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao caso de cursos ofertados simultaneamente em *Campi* distintos. Nestes casos, a distribuição proporcional das vagas não compreenderá candidato oriundo do Campus onde houver a oferta simultânea.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 3º** As vagas ociosas serão ocupadas, via edital específico da PROGRAD, podendo atender a titulares de grau acadêmico superior nacional ou estrangeiro que seja reconhecido no Brasil como curso que satisfaz o conjunto de propostas do Bacharel em Ciência e Tecnologia.

**Art. 4º** A classificação para ocupação das vagas será realizada exclusivamente através do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor, a partir do processo seletivo do semestre 2017.1.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró, 17 de novembro de 2016.

  
**José Domingues Fontenele Neto**  
Presidente em exercício